



Direfatura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000 - JUPI - PERNAMBUCO



LEI Nº 268/95

EMENTA: Institui Gratificação por Produtividade à funcionários que atuam no sistema único de saúde no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EM SANÇÃO a seguinte Lei:


Art.1º-Fica determinado que os valores repassados ao Município' através do SUS, referentes a serviços profissionais serão pagos aos funcionários municipais, estaduais e federais que atuam no sistema único de saúde do Município, a título de gratificação por produtividade;

Art.2º-A forma de pagamento aos diversos níveis de funcionários será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal;

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.4º-Revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, em 18 de abril de 1995.


ADALBERTO TEIXEIRA FILHO

- PREFEITO -

